



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 735/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 109, da Lei 665/78, de 06 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 109 - A Taxa tem como fator gerador a atividade Municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submette qualquer pessoa que pretende realizar obras particulares, de construção civil de qualquer espécie, bem como pretenda fazer arruamento, loteamentos ou desmembramentos em terrenos particulares."

Art. 2º - Inclua-se no Anexo V, da Lei 665/78, de 06 de dezembro de 1978, o seguinte:

5 - DESMEMBRAMENTO % sobre a
(somente até 20.000 m²) Unidade de Referência.

Para cada metro quadrado de
área a ser desmembrada ou fração 0,2%

Art. 3º - Fica revogado o art. 54, da Lei nº 677/79, de 16 de maio de 1979 (Lei de Parcelamento e Uso do Solo).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 1980.

CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito

Assinatura

Registro fiscal	Lvº	45
Publicação	Diário Oficial	
nº 247	parte IV	pag 18
Edição de 16.12.80		
Sobrabeira		
Servidor		